

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 149/SPE, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000365/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037839-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.750, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.569/0001-12, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Leo Silveira 10 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Pessoa Jurídica Titular do Projeto		
Nome empresarial Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V Ltda. CNPJ 31.345.569/0001-12		
Dados do Projeto		
Nome do Projeto UFV Leo Silveira 10 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.750, de 9 de abril de 2019).		
Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I – Vinte e duas unidades geradoras de 2.250 kW, totalizando 49.500 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/345 kV, junto à central geradora, compartilhada com as UFVs Leo Silveira 8 e 9, e uma linha de transmissão em 345 kV, com cerca de dezoito quilômetros e quinhentos metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. – SPTE.		
Período de Execução De 01/01/2020 a 31/12/2020		
Localidade do Projeto Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Carlos Garcia Mena		
Responsável técnico: Paulo		

Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64	
Contadora: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	139.570.002,00	
Serviços	32.364.297,90	
Outros	0,00	
Total (1)	171.934.299,90	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	126.659.777,00	
Serviços	31.224.600,00	
Outros	0,00	
Total (2)	157.884.377,00	



Documento assinado eletronicamente por Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 17/06/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0295429** e o código CRC **9BA33D1D**.

Referência: Processo nº 48500.000365/2019-48 SEI nº 0295429